

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o horário de expediente diferenciado no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, nos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VII do artigo 14 da Lei Complementar n.º 15.143, de 5 de abril de 2018,

DETERMINA:

Art. 1º No período de 09 de janeiro a 27 de fevereiro do ano de 2023, nas segundas e sextas-feiras, fica **facultado** o horário de expediente diferenciado no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, sem prejuízo das atividades e dos serviços, da seguinte forma:

I – nas segundas-feiras, expediente ininterrupto, das 12h às 19h;

II – nas sextas-feiras, expediente das 8h às 15h;

Parágrafo único. Nas sextas-feiras, o intervalo para o almoço será de 30 minutos, mediante revezamento, a critério das respectivas chefias.

Art. 2º Nos dias referidos nos incisos I e II do art. 1º, o registro do ponto eletrônico dar-se-á no início e no término da jornada de trabalho.

Art. 3º Em caso de necessidade, a chefia imediata poderá determinar que o servidor realize a jornada de trabalho no horário de expediente regular de funcionamento da Autarquia.

Art. 4º Nas segundas-feiras pela manhã e nas sextas-feiras, até às 18h, a Gerência de Administração ficará responsável pela organização e manutenção dos serviços gerais indispensáveis ao pleno funcionamento do Edifício-sede, bem como a Gerência de Relacionamento com o Beneficiário ficará responsável pela organização e manutenção do atendimento ao público, pelos canais de atendimento.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação na intranet.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2023.



OSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente.